(*Minuta indisponibilidade*

***Vacinação em Lares*** *– local de trabalho e* ***USF*** *– ARS ctfp por tempo indeterminado no SNS -*

*Sindicalizados* ***que não iniciaram tarefa***)

Exmo./a Senhor/a

Presidente da Administração

Regional de Saúde …….., I.P.

C/C

Exmo./a Senhor/a Diretor/a Executiva

do ACES ……………………..

Exmo./a Senhor/a Presidente,

F\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (***identificação pessoal e profissional completa***), com a categoria de \_\_\_\_\_\_, da área de exercício profissional da Medicina Geral e Familiar, vem, para todos os devidos efeitos legais, declarar o seguinte:

1 – O/A signatário/a foi informado que se encontra escalada para proceder à vacinação em Lares.

2 – Sucede que o/a ora declarante é filiado/a no Sindicato Independente dos Médicos - SIM, razão por que se lhe aplica o Acordo Coletivo de Trabalho 2/2009, 13.X na sua versão atual.

3 – Ao abrigo desta convenção laboral, o seu local de trabalho situa-se “*no estabelecimento da entidade empregadora pública identificado no contrato de trabalho*”, podendo compreender ainda “*qualquer outro estabelecimento da entidade empregadora pública situado no mesmo concelho*” - cfr. cl.ª 32.ª/1/2;

4 – Visto isto, e que os Lares não constituem edifício da sua entidade empregadora, não pode o/a ora declarante deixar de **manifestar a sua indisponibilidade para iniciar, aliás indefinidamente, tais tarefas**;

5 – Fá-lo em cumprimento dos princípios e deveres funcionais de diligência, boa fé, correção e lealdade que sobre si recaem, realçando que entende que o múnus que lhe cabe legal e contratualmente cumprir não deve ter lugar fora do local de trabalho que é o seu, designadamente no que lhe seja determinado a coberto de uma qualquer determinação avulsa e atípica, na exata medida em que isso se traduz na ilegal compressão das suas garantias laborais, levando ainda em conta os altos riscos que essa atuação em geral acarreta para os profissionais de saúde e utentes;

6 – Acresce que o/a signatário/a integra a USF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não tendo sido contratualizada a prestação de trabalho de vacinação em Lares, pelo que não existe obrigação de prestar trabalho fora do compromisso assistencial da USF e dentro do horário do/a signatário/a, em conformidade com o disposto nos arts. 6.º e 24.º do regime jurídico da organização e funcionamento das unidades de saúde familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, na sua versão atual.

7 – Assim, e também sob pena de se prejudicar tal compromisso assistencial, o/a signatário/a **mais manifesta a sua indisponibilidade para prestar trabalho de vacinação em Lares durante o seu horário de trabalho**.

O/A trabalhador médico/a, *Nota: O apresentante deve aguardar para si um exemplar carimbado, datado e rubricado pelo funcionário que a receber.*